Câmara Municipal de Pompeia

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 ao

PROJETO DE LEI Nº 39/2022, que Institui o Código de Posturas do Município de Pompeia.

Art. 1º O artigo 23 do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 23.** Os resíduos domiciliares deverão ser acondicionados em sacos plásticos e, quando líquidos ou semissólidos cujas particularidades tornem inviável o lançamento na rede pública de esgotos, no solo e em corpos d´água, em vasilhas apropriadas, assim como serem dispostos em local adequado sem obstruir o passeio público, para serem removidos pelo serviço de limpeza pública."

Art. 2º O artigo 28 do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 28.** As construções, obras de reforma ou serviços de demolição em imóveis situados em ruas comerciais ou próximos de prédios institucionais somente poderão ser executados no alinhamento da via pública com a colocação de tapumes, andaimes, telas e plataformas de proteção, de acordo com o disposto na legislação municipal específica, observando-se Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho."

Art. 3º O artigo 32 do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32. Nos terrenos baldios com dejetos ou com vegetação sem roçada, após as devidas notificações e autuações sem que o responsável tenha providenciado a limpeza devida, a Prefeitura a fará, correndo todo o ônus, por conta do proprietário legal do imóvel."

Art. 4º O artigo 41 do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 41. É proibido, entre as 22 horas e 7 horas do dia seguinte, executar qualquer trabalho, serviço ou atividade que produza ruído que perturbe o sossego público, nas proximidades de hospital, asilo e residências."

Art. 5º O artigo 52 do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 52.** Pessoas físicas ou jurídicas que retirarem terra de bens municipais serão autuadas e multadas, ficando obrigadas a repor o material escavado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de outras sanções legais."

Art. 6º O §1º do artigo 57 do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 57**.

§ 1º Na infração do disposto em qualquer artigo desta Seção será imposta multa."

Art. 7º. O artigo 62 do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação, acrescido dos incisos I a V:

"Art. 62. É proibido abandonar veículos ou carcaças de veículos na via públicas, sendo classificado veículo ou carcaça de veículo abandonado, nos termos da Lei nº 2.523, de 2 de dezembro de 2013, aquele que, estacionado no mesmo local por mais de 30 (trinta) dias, apresentar, no mínimo 1 (um) dos seguintes requisitos:
I – estar em evidente estado de deterioração;
II – ausência de placa de identificação obrigatória;
III – impossibilidade de deslocamento com segurança pelos próprios meios;
IV – carroceria com visíveis sinais de depreciação estrutural, colisão ou objeto de vandalismo;
V- que ofereça risco à segurança ou saúde da população além de comprometer a mobilidade regular."

Art. 8º. O artigo 98 do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 98.** Estão excluídos deste Capítulo, em razão do interesse público, as feiras promovidas pelo Poder Público Municipal."

Art. 9º. O artigo 114 do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 114.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2022

Jorge Luís Chicarelli Martin
Presidente da Comissão e Justiça e Redação
Relator

Câmara Municipal de Pc
Aprovado por 10 a 0
Rejeitado por ____ a ____

Pompeia, 27 JUN 2022

Presidente